

Processo nº. : 13706.000874/94-05
Recurso nº. : 12.286
Matéria: : Contr. Social – Exercício 1991
Recorrente : BELETTI ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Recorrida : DRJ no RIO DE JANEIRO – RJ
Sessão de : 10 de julho de 1997.
Acórdão nº. : 108-04.424

TRD – JUROS DE MORA

Por força do que dispõem o artigo 101 do Código Tributário Nacional e o § 4º do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, a incidência da TRD, a título de juros de mora, somente pode ocorrer a partir de agosto de 1991, quando passou a produzir efeitos a Medida Provisória nº 298, de 29-07-91, convertida na Lei nº 8.218, de 29-08-91.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BELETTI ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.,

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir a incidência da TRD excedente a 1% (um por cento) ao mês, no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


CELSON ANGELO LISBOA GALLUCCI
RELATOR

FORMALIZADO EM: – 4 DEZ 1997

Processo nº. : 13706/000.874/94-05
Acórdão nº. : 108-04.424

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros . JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR , JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA.



Processo nº. : 13706/000.874/94-05
Acórdão nº. : 108-04.424

Recurso nº. : 12.286
Recorrente : BELETTI ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

Foi exigida da empresa em epígrafe, através de notificação de lançamento a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido relativa ao exercício de 1991, apurada em revisão interna da declaração de rendimento do IRPJ. Através do DARF de fls. 09, a empresa recolheu o valor da contribuição e da multa, impugnando todavia a incidência da TRD a título de juros de mora, tese que não foi acolhida pelo julgador de primeiro grau ao argumento, conforme ementa da decisão, que "na via administrativa torna-se infrutífero o questionamento de aplicabilidade de lei, uma vez que o agente público tem sua atividade vinculada e lhe carece competência para manifestar-se sobre questões de âmbito judicial e de seus órgãos". Discordando da decisão, traz a empresa o recurso de fls. 35/39, em que reitera os argumentos expendidos na impugnação, que em síntese, dizem respeito à inaplicabilidade da TRD a título de juros de mora, não só no período anterior a agosto de 1991, mas, também, a partir daquele mês. Nas contra-razões de fls. 43/48 da PSFN no Rio de Janeiro é defendida a manutenção da decisão recorrida.

É o Relatório.



VOTO

Conselheiro CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI, Relator

O recurso é tempestivo e reúne as demais condições para sua admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

Defende a recorrente que a inaplicabilidade da aplicação da TRD a título de juros de mora não deve se limitar, como vem entendendo este Conselho de Contribuintes, apenas ao período anterior a agosto de 1991, dizendo que o legislador ao editar a Lei nº 3.383/91 teve a intenção de abranger a TRD de todo o período compreendido entre 04-02-91 e 31-12-91, e que não cabe ao intérprete distinguir onde a lei não o faz. Expõe, ainda, que as Leis nºs 8.218 e 8.383, ambas de 1991, não podem coexistir.

Razão não tem a recorrente quando defende a inaplicabilidade da TRD a título de juros de mora em todo o período compreendido entre 04-02-91 e 31-12-91, ao argumento de serem incompatíveis as Leis nºs 8.218/91 e 8.383/91. O artigo 80 da Lei 8.383/91, realmente autorizou a compensação do valor pago ou recolhido a título de encargo relativo à TRD acumulada entre a data da ocorrência do fato gerador e a do vencimento dos tributos e contribuições federais pagas ou recolhidos a partir de 04-02-91. Como se deduz, o encargo a que se refere o dispositivo legal invocado não diz respeito a juros de mora, que por sua natureza, obviamente, pode ser somente exigido após o vencimento da obrigação. Assim, o encargo compensável tem natureza outra. E a Lei nº 8.218/91 tratou de juros de mora, não sendo, pois, incompatível com a lei nº 8.383/91.

Por outrossim, por força do que dispõem o artigo 101 do Código Tributário Nacional e o § 4º do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, a incidência da TRD a título de juros de mora, somente pode ocorrer a partir do mês de agosto de 1991, quando passou a produzir efeitos o artigo 31 da Medida Provisória nº

Processo nº. : 13706/000.874/94-05
Acórdão nº. : 108-04.424

298, de 29-07-91 (D. O. U. de 30-07-91), convertida na Lei nº 8.218, de 29-08-91. Fica, portanto, excluída a incidência da TRD excedente de 1% (um por cento) ao mês, no período anterior a agosto de 1991. É como voto.

Sala das Sessões-DF, em 10 de julho de 1997.


CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI
RELATOR

